

CONTRATO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Público Geral

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídos nos termos da Lei 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação– MCTIC, com sede em Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Correia da Costa 2367, no campus da UFMT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57 neste ato representado por seu Diretor Geral, Joanis Tilemahos Zervoudakis, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX localizado no município de XXXXXXXXXXX/XX, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXX.COM.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil, a ser executado pela Faculdade de Direito – FD – Campus Universitário de Cuiabá, sob a Coordenação dos docentes Welder Queiroz dos Santos e Saul Duarte Tibaldi, lotados na Faculdade de Direito – UFMT - Campus Cuiabá, cuja aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa [CONSEPE], se deu através da Resolução nº 265 de 25 de julho de 2022. O projeto terá o apoio da Fundação Uniselva por força do **Contrato nº 063/FUFMT/2022** firmado com a UFMT, sob os preceitos da Lei nº 8.958/94, da Resolução CONSEPE 55/2014 e Resolução CD nº 8/2018, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu intitulado *Especialização LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL*, a ser ministrado pela Faculdade de Direito/UFMT – Campus Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

2.1. O Curso terá o início previsto para data de 28/10/2022, compreendidos o período letivo, os recessos escolares e o período de orientação e elaboração de monografias, tendo carga horária estimada de 390 (trezentos e noventa) horas/aula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- 3.1.** Executar o curso em conformidade com o disposto nas Resoluções vigentes da UFMT;
- 3.2.** Elaborar projeto pedagógico;
- 3.3.** Realizar a orientação didático-científico relacionados ao curso;

3.4. Viabilizar as instalações físicas onde serão ministradas as aulas, devendo estas serem realizadas em salas de aula ou em locais que a UFMT indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada pela coordenação.

3.5. Responsabilizar-se pela expedição dos respectivos certificados o (a) **CONTRATANTE**, caso reste aprovado após entrega dos trabalhos de conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento das parcelas devidas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- 4.2.** Preservar e conservar a área física e os bens móveis e imóveis cujo uso é autorizado pela UFMT;
- 4.3.** Respeitar as normas institucionais da UFMT e, em especial, as regras de funcionamento do Curso;
- 4.4.** Apresentar documentos, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**, bem como se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas;
- 4.5.** Manter seus dados atualizados, ou atualizá-los a pedido da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato e até que perdue obrigações financeiras em face do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pela prestação do Curso, o(a) **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor total de **R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais)**.
- 5.2.** O pagamento poderá ser realizado em até **21 (vinte e uma) parcelas** no valor de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais) iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela correspondente a matrícula, a ser pago por meio de **boleto** bancário emitido pela **CONTRATADA**.
- 5.3.** Os boletos referentes às parcelas de que trata o item 5.2 desta Cláusula, serão emitidos com a data de vencimento fixada para todo dia 10 de cada referido mês.
- 5.4.** Não será permitido outra forma de pagamento se não através do boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

- 6.1.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa de 2,0% [dois por cento], incidindo ainda correção monetária com base no índice do INPC e juros de mora de 1% [um por cento] ao mês.
- 6.2.** Em caso de inadimplência no pagamento de três [03] parcelas a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato considerando vencidas todas as demais parcelas do Contrato, sem prejuízo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis sob as expensas do (a) **CONTRATANTE**.
- 6.3.** Em todos os casos de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança administrativa pelas vias cabíveis em face do (a) **CONTRATANTE** até que se cesse o débito.
- 6.4.** Em qualquer caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá:
 - a) contatar o (a) **CONTRATANTE** via e-mail, correspondências e/ou ligações ou mensagens telefônicas;
 - b) promover a competente cobrança dos valores, por meio de seu departamento financeiro, ou pela via judicial.

6.5. Além da cobrança, administrativa e/ou judicial, em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá, informar o nome do (a) **CONTRATANTE** ao serviço de proteção ao crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.

6.6. Em havendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, poderá esta, em qualquer tempo renegociar o valor devido por meio de acordo de renegociação de dívida.

6.7. A Renegociação das parcelas de que trata o item 6.4 não desobriga o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** as demais obrigações assumidas em face deste Contrato, permanecendo inalterado as demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal prévia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total vincendo das parcelas do contrato, a título de cláusula penal compensatória;
- b) Pela **CONTRATADA** quando o (a) **CONTRATANTE** infringir as normas das Resoluções da UFMT e/ou o Regimento Interno do Curso, após o parecer do Colegiado/Coordenação de Curso, mantidas todas as obrigações contratuais aqui dispostas, inclusive as multas e encargos tidos no subitem a;
- c) Pela **CONTRATADA**, ocorrendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, reservando o direito de cobrar do mesmo extrajudicial e/ou judicialmente as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Pela **CONTRATADA**, em decorrência de extinção do curso devido caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso.

Parágrafo Único. Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares, hipóteses essas que não desobrigam o (a) **CONTRATANTE** de todas as suas obrigações assumidas em face deste instrumento, inclusive e especialmente as financeiras.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, caso haja previsão legal, em conformidade com o projeto pedagógico e aprovado pelo coordenador do Curso, que atenda ao regimento do referido curso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O (A) **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar a **CONTRATADA** e a UFMT.

10.2. A **CONTRATADA** não arcará com custos de material, apostilas, livros, acesso à internet e demais itens exigidos para o acompanhamento das disciplinas e aproveitamento do Curso.

9.3. As questões acadêmicas relacionadas ao Curso deverão ser tratadas diretamente com o respectivo Coordenador, quanto as administrativas e financeiras com a **CONTRATADA**.

9.4. A **Coordenação do Curso** se reserva ao direito de alterar a data de início do Curso ou de cancelá-lo na hipótese de inadimplemento em face do curso que o torne financeiramente inviável, bem como oferecer módulos através de ferramenta online quando vigente medidas de distanciamento social que impeçam encontros presenciais.

9.5. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de extingui-lo mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias e formalização de rescisão contratual, ocasião em que se extinguirá todas as obrigações assumidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

9.6. No caso de extinção do curso pelos motivos dispostos no item 9.5 a **CONTRATADA** não restituirá os valores já pagos pelo (a) **CONTRATANTE**, não cabendo obrigação de restituição.

9.7. O (A) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do Regulamento do Curso que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, estando plenamente ciente e de acordo com os seus termos.

9.8. O presente Contrato tem plena eficácia e força executiva e força extrajudicial, para efeitos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que a não utilização pela **CONTRATADA** de seus direitos, inclusive do uso da via judicial, constitui-se em mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou renúncia de direito e/ou receitas.

9.9. As partes acordam entre si que as obrigações dispostas no presente contrato originados do EDITAL Nº 005/SELEÇÃO/2022 Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil, serão firmadas através do aceite formalizado no site oficial da Fundação Uniselva através de acesso com senha pessoal e intransferível, de modo que o instrumento contratual tem força executiva e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento por meio do Portal do Aluno - Fundação Uniselva, para que produza seus efeitos.

Cuiabá – MT, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

CONTRATO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Advogado Regular na OAB/MT

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídos nos termos da Lei 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação– MCTIC, com sede em Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Correia da Costa 2367, no campus da UFMT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57 neste ato representado por seu Diretor Geral, Joanis Tilemahos Zervoudakis, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX localizado no município de XXXXXXXXXXX/XX, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXX.COM.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL, a ser executado pela Faculdade de Direito – FD – Campus Universitário de Cuiabá, sob a Coordenação dos docentes Welder Queiroz dos Santos e Saul Duarte Tibaldi, lotados na Faculdade de Direito – UFMT - Campus Cuiabá, cuja aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa [CONSEPE], se deu através da Resolução nº 265 de 25 de julho de 2022. O projeto terá o apoio da Fundação Uniselva por força do **Contrato nº 063/FUFMT/2022** firmado com a UFMT, sob os preceitos da Lei nº 8.958/94, da Resolução CONSEPE 55/2014 e Resolução CD nº 8/2018, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu intitulado *Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil*, a ser ministrado pela Faculdade de Direito/UFMT – Campus Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

2.1. O Curso terá o início previsto para data de 28/10/2022, compreendidos o período letivo, os recessos escolares e o período de orientação e elaboração de monografias, tendo carga horária estimada de 390 (trezentos e noventa) horas/aula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- 3.1.** Executar o curso em conformidade com o disposto nas Resoluções vigentes da UFMT;
- 3.2.** Elaborar projeto pedagógico;
- 3.3.** Realizar a orientação didático-científico relacionados ao curso;

3.4. Viabilizar as instalações físicas onde serão ministradas as aulas, devendo estas serem realizadas em salas de aula ou em locais que a UFMT indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada pela coordenação.

3.5. Responsabilizar-se pela expedição dos respectivos certificados o (a) **CONTRATANTE**, caso reste aprovado após entrega dos trabalhos de conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento das parcelas devidas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- 4.2.** Preservar e conservar a área física e os bens móveis e imóveis cujo uso é autorizado pela UFMT;
- 4.3.** Respeitar as normas institucionais da UFMT e, em especial, as regras de funcionamento do Curso;
- 4.4.** Apresentar documentos, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**, bem como se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas;
- 4.5.** Manter seus dados atualizados, ou atualizá-los a pedido da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato e até que perdue obrigações financeiras em face do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pela prestação do Curso, o(a) **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor total de **R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais)**.
- 5.2.** Será concedido desconto de 5% no valor total originado do Convênio OAB-ESA/UFMT. Totalizando o **valor a ser pago R\$8.578,50 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais)**.
- 5.3.** O pagamento poderá ser realizado em até **21 (vinte e uma) parcelas** no valor de R\$408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela correspondente a matrícula, a ser pago por meio de **boleto** bancário emitido pela **CONTRATADA**.
- 5.4.** Os boletos referentes às parcelas de que trata o item 5.2 desta Cláusula, serão emitidos com a data de vencimento fixada para todo dia 10 de cada referido mês.
- 5.5.** Não será permitido outra forma de pagamento se não através do boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

- 6.1.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa de 2,0% [dois por cento], incidindo ainda correção monetária com base no índice do INPC e juros de mora de 1% [um por cento] ao mês.
- 6.2.** Em caso de inadimplência no pagamento de três [03] parcelas a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato considerando vencidas todas as demais parcelas do Contrato, sem prejuízo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis sob as expensas do (a) **CONTRATANTE**.
- 6.3.** Em todos os casos de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança administrativa pelas vias cabíveis em face do (a) **CONTRATANTE** até que se cesse o débito.
- 6.4.** Em qualquer caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá:
 - a) contatar o (a) **CONTRATANTE** via e-mail, correspondências e/ou ligações ou mensagens telefônicas;
 - b) promover a competente cobrança dos valores, por meio de seu departamento financeiro, ou pela via judicial.

6.5. Além da cobrança, administrativa e/ou judicial, em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá, informar o nome do (a) **CONTRATANTE** ao serviço de proteção ao crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.

6.6. Em havendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, poderá esta, em qualquer tempo renegociar o valor devido por meio de acordo de renegociação de dívida.

6.7. A Renegociação das parcelas de que trata o item 6.4 não desobriga o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** as demais obrigações assumidas em face deste Contrato, permanecendo inalterado as demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal prévia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total vincendo das parcelas do contrato, a título de cláusula penal compensatória;
- b) Pela **CONTRATADA** quando o (a) **CONTRATANTE** infringir as normas das Resoluções da UFMT e/ou o Regimento Interno do Curso, após o parecer do Colegiado/Coordenação de Curso, mantidas todas as obrigações contratuais aqui dispostas, inclusive as multas e encargos tidos no subitem a;
- c) Pela **CONTRATADA**, ocorrendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, reservando o direito de cobrar do mesmo extrajudicial e/ou judicialmente as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Pela **CONTRATADA**, em decorrência de extinção do curso devido caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso.

Parágrafo Único. Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares, hipóteses essas que não desobrigam o (a) **CONTRATANTE** de todas as suas obrigações assumidas em face deste instrumento, inclusive e especialmente as financeiras.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, caso haja previsão legal, em conformidade com o projeto pedagógico e aprovado pelo coordenador do Curso, que atenda ao regimento do referido curso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O (A) **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar a **CONTRATADA** e a UFMT.

10.2. A **CONTRATADA** não arcará com custos de material, apostilas, livros, acesso à internet e demais itens exigidos para o acompanhamento das disciplinas e aproveitamento do Curso.

9.3. As questões acadêmicas relacionadas ao Curso deverão ser tratadas diretamente com o respectivo Coordenador, quanto as administrativas e financeiras com a **CONTRATADA**.

9.4. A **Coordenação do Curso** se reserva ao direito de alterar a data de início do Curso ou de cancelá-lo na hipótese de inadimplemento em face do curso que o torne financeiramente inviável, bem como oferecer módulos através de ferramenta online quando vigente medidas de distanciamento social que impeçam encontros presenciais.

9.5. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de extingui-lo mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias e formalização de rescisão contratual, ocasião em que se extinguirá todas as obrigações assumidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

9.6. No caso de extinção do curso pelos motivos dispostos no item 9.5 a **CONTRATADA** não restituirá os valores já pagos pelo (a) **CONTRATANTE**, não cabendo obrigação de restituição.

9.7. O (A) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do Regulamento do Curso que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, estando plenamente ciente e de acordo com os seus termos.

9.8. O presente Contrato tem plena eficácia e força executiva e força extrajudicial, para efeitos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que a não utilização pela **CONTRATADA** de seus direitos, inclusive do uso da via judicial, constitui-se em mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou renúncia de direito e/ou receitas.

9.9. As partes acordam entre si que as obrigações dispostas no presente contrato originados do EDITAL Nº 005/SELEÇÃO/2022 Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil, serão firmadas através do aceite formalizado no site oficial da Fundação Uniselva através de acesso com senha pessoal e intransferível, de modo que o instrumento contratual tem força executiva e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento por meio do Portal do Aluno - Fundação Uniselva, para que produza seus efeitos.

Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2022

CONTRATO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Jovem Advogado Regular na OAB/MT

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídos nos termos da Lei 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação– MCTIC, com sede em Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Correia da Costa 2367, no campus da UFMT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57 neste ato representado por seu Diretor Geral, Joanis Tilemahos Zervoudakis, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX localizado no município de XXXXXXXXXXX/XX, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXX.COM.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL, a ser executado pela Faculdade de Direito – FD – Campus Universitário de Cuiabá, sob a Coordenação dos docentes Welder Queiroz dos Santos e Saul Duarte Tibaldi, lotados na Faculdade de Direito – UFMT - Campus Cuiabá, cuja aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa [CONSEPE], se deu através da Resolução nº 265 de 25 de julho de 2022. O projeto terá o apoio da Fundação Uniselva por força do **Contrato nº 063/FUFMT/2022** firmado com a UFMT, sob os preceitos da Lei nº 8.958/94, da Resolução CONSEPE 55/2014 e Resolução CD nº 8/2018, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu intitulado *Especialização LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL*, a ser ministrado pela Faculdade de Direito/UFMT – Campus Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

2.1. O Curso terá o início previsto para data de 28/10/2022, compreendidos o período letivo, os recessos escolares e o período de orientação e elaboração de monografias, tendo carga horária estimada de 390 (trezentos e noventa) horas/aula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- 3.1.** Executar o curso em conformidade com o disposto nas Resoluções vigentes da UFMT;
- 3.2.** Elaborar projeto pedagógico;
- 3.3.** Realizar a orientação didático-científico relacionados ao curso;

3.4. Viabilizar as instalações físicas onde serão ministradas as aulas, devendo estas serem realizadas em salas de aula ou em locais que a UFMT indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada pela coordenação.

3.5. Responsabilizar-se pela expedição dos respectivos certificados o (a) **CONTRATANTE**, caso reste aprovado após entrega dos trabalhos de conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento das parcelas devidas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;

4.2. Preservar e conservar a área física e os bens móveis e imóveis cujo uso é autorizado pela UFMT;

4.3. Respeitar as normas institucionais da UFMT e, em especial, as regras de funcionamento do Curso;

4.4. Apresentar documentos, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**, bem como se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas;

4.5. Manter seus dados atualizados, ou atualizá-los a pedido da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato e até que perdue obrigações financeiras em face do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do Curso, o(a) **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor total de **R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais)**.

5.2. Será concedido desconto de 10% no valor total originado do Convênio OAB-ESA/UFMT. Totalizando o **valor a ser pago R\$8.127,00 (oito mil cento e vinte e sete reais)**.

5.3. O pagamento poderá ser realizado em até **21 (vinte e uma) parcelas** no valor de R\$387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela correspondente a matrícula, a ser pago por meio de **boleto** bancário emitido pela **CONTRATADA**.

5.4. Os boletos referentes às parcelas de que trata o item 5.2 desta Cláusula, serão emitidos com a data de vencimento fixada para todo dia 10 de cada referido mês.

5.5. Não será permitido outra forma de pagamento se não através do boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

6.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa de 2,0% [dois por cento], incidindo ainda correção monetária com base no índice do INPC e juros de mora de 1% [um por cento] ao mês.

6.2. Em caso de inadimplência no pagamento de três [03] parcelas a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato considerando vencidas todas as demais parcelas do Contrato, sem prejuízo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis sob as expensas do (a) **CONTRATANTE**.

6.3. Em todos os casos de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança administrativa pelas vias cabíveis em face do (a) **CONTRATANTE** até que se cesse o débito.

6.4. Em qualquer caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá:

a) contatar o (a) **CONTRATANTE** via e-mail, correspondências e/ou ligações ou mensagens telefônicas;

b) promover a competente cobrança dos valores, por meio de seu departamento financeiro, ou pela via judicial.

6.5. Além da cobrança, administrativa e/ou judicial, em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá, informar o nome do (a) **CONTRATANTE** ao serviço de proteção ao crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.

6.6. Em havendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, poderá esta, em qualquer tempo renegociar o valor devido por meio de acordo de renegociação de dívida.

6.7. A Renegociação das parcelas de que trata o item 6.4 não desobriga o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** as demais obrigações assumidas em face deste Contrato, permanecendo inalterado as demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal prévia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total vincendo das parcelas do contrato, a título de cláusula penal compensatória;
- b) Pela **CONTRATADA** quando o (a) **CONTRATANTE** infringir as normas das Resoluções da UFMT e/ou o Regimento Interno do Curso, após o parecer do Colegiado/Coordenação de Curso, mantidas todas as obrigações contratuais aqui dispostas, inclusive as multas e encargos tidos no subitem a;
- c) Pela **CONTRATADA**, ocorrendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, reservando o direito de cobrar do mesmo extrajudicial e/ou judicialmente as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Pela **CONTRATADA**, em decorrência de extinção do curso devido caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso.

Parágrafo Único. Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares, hipóteses essas que não desobrigam o (a) **CONTRATANTE** de todas as suas obrigações assumidas em face deste instrumento, inclusive e especialmente as financeiras.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, caso haja previsão legal, em conformidade com o projeto pedagógico e aprovado pelo coordenador do Curso, que atenda ao regimento do referido curso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O (A) **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar a **CONTRATADA** e a UFMT.

10.2. A **CONTRATADA** não arcará com custos de material, apostilas, livros, acesso à internet e demais itens exigidos para o acompanhamento das disciplinas e aproveitamento do Curso.

9.3. As questões acadêmicas relacionadas ao Curso deverão ser tratadas diretamente com o respectivo Coordenador, quanto as administrativas e financeiras com a **CONTRATADA**.

9.4. A **Coordenação do Curso** se reserva ao direito de alterar a data de início do Curso ou de cancelá-lo na hipótese de inadimplemento em face do curso que o torne financeiramente inviável, bem como oferecer módulos através de ferramenta online quando vigente medidas de distanciamento social que impeçam encontros presenciais.

9.5. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de extingui-lo mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias e formalização de rescisão contratual, ocasião em que se extinguirá todas as obrigações assumidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

9.6. No caso de extinção do curso pelos motivos dispostos no item 9.5 a **CONTRATADA** não restituirá os valores já pagos pelo (a) **CONTRATANTE**, não cabendo obrigação de restituição.

9.7. O (A) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do Regulamento do Curso que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, estando plenamente ciente e de acordo com os seus termos.

9.8. O presente Contrato tem plena eficácia e força executiva e força extrajudicial, para efeitos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que a não utilização pela **CONTRATADA** de seus direitos, inclusive do uso da via judicial, constitui-se em mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou renúncia de direito e/ou receitas.

9.9. As partes acordam entre si que as obrigações dispostas no presente contrato originados do EDITAL Nº 005/SELEÇÃO/2022 Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil, serão firmadas através do aceite formalizado no site oficial da Fundação Uniselva através de acesso com senha pessoal e intransferível, de modo que o instrumento contratual tem força executiva e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento por meio do Portal do Aluno - Fundação Uniselva, para que produza seus efeitos.

Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2022